



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.092/2017

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, INSTITUIDA PELA LEI Nº 3.294 DE 09/05/1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.294/89, de 09 de maio de 1989, que institui a Estrutura Administrativa Organizacional do Município, passa a vigor com as seguintes alterações:

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A Estrutura Administrativa do Município de Monte Alegre – Pará, fica constituída da seguinte forma:

- I** – Gabinete do Prefeito;
- II** – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte;
- V** – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** – Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social;
- VII** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Turismo;
- VIII** – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura Municipal, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 4º - O Regimento Interno que regulará esta Lei será promovida através de Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições das Leis Municipais nº **4.452/2001** de 01/03/2001 (Cria a Secretaria Municipal de Turismo e meio Ambiente), nº **4.717/2009** de 16/04/2009 (Cria a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura), nº **4.716/2009** de 31/03/2009 (Cria a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura), e nº **4.751/2009** de 29/12/2009 (Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente desmembrada da Lei nº 4.452/2001).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 22 de maio de 2017.

Franceane Jardina Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal

Givanildo Pereira da Silva
1º Secretário

Manoel Dantas Vieira
2º Secretário